



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

Lei Municipal nº 891/01

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para período de 2002 a 2005.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e ao estabelecido pela Emenda nº 16 à Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo I a esta Lei.

Art. 2º. – As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido no Art. 1º da Lei nº 889/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas no anexo I a esta Lei.

Art. 3º. – A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º. – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de sua metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

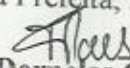
Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

Art. 6º. – O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as Disposições em Contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de agosto de 2001.


Fernanda Dornelas Câmara Paes
Prefeita